TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROGOV

COORDENADORIA DE CONTAS

Fiscalização da Despesa com Pessoal

RELATÓRIO DE CONSISTÊNCIA DE DADOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS | EXERCÍCIO DE 2025

Fundamento	Art. 6º da Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR
Demanda	Demanda nº 640.113 – Coordenadoria de Contas
Objeto	Consistência e confiabilidade das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal
Período de referência	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
Fontes	SIM-AM · SIAP · Resumos analíticos da folha de pagamento · Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025 · Documentação complementar do ente
Conclusão	Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência de classificação por natureza da despesa descrita no Achado 1, não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Congonhinhas, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
Equipe	Gabriel de Vasconcelos Rosa (CCONTAS); Rodrigo Linhares Leite (CCONTAS); Sandi Kutianski (COSIF); e Vinícius Mezzacasa Villa (CCONTAS).

Destaques do Relatório

Objeto	A consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal do Município de Congonhinhas, reportadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2025.
Objetivo	Aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município, mediante verificação de sua consistência a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares.
Metodologia	Confronto entre as verbas declaradas na folha de pagamento (SIAP) e os registros contábeis e orçamentários (SIM-AM), por regra de análise. As constatações preliminares foram submetidas ao gestor e, à luz de sua manifestação, revistas mediante teste de completude que confrontou os universos integrais de três bases — a folha de pagamento efetivamente processada, o SIAP e o SIM-AM. A materialidade global foi fixada em R$ 247.354,61, correspondente a 1% da Despesa Líquida com Pessoal.
Achados	Um achado, relativo à inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal e à qualidade da informação declarada ao SIAP. O confronto por regra de análise apontara diferença líquida de R$ 1.388.392,39. O teste de completude demonstrou que a totalidade da remuneração paga encontra-se registrada no SIM-AM, com diferença final de R$ 32.688,49 — inferior a ambos os parâmetros de materialidade —, afastando a hipótese de subavaliação. Subsistem a inconsistência de classificação por natureza da despesa, no montante mínimo de R$ 2.520.429,95, e a superavaliação de R$ 399.262,07 na informação declarada ao SIAP a título de férias e abono constitucional, decorrente da duplicação da folha de férias no arquivo de integração, já corrigida pelo ente.
Oportunidades de melhoria	a) adotar os desdobramentos contábeis correspondentes às verbas efetivamente pagas, com abstenção do uso do desdobramento genérico 99 e registro do adicional por tempo de serviço em conta própria; b) corrigir a correlação das verbas de subsídio de agentes políticos no cadastro do SIAP; c) revisar a correlação de verbas; e d) instituir rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, o SIAP e o SIM-AM.

1. Introdução

Revisamos as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Congonhinhas contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício financeiro de 2025.

A gestão do Município é responsável pela elaboração das informações contábeis de acordo com a legislação brasileira e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público — NBC TSP. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis com base em nossa revisão.

2. Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de modo a expressar uma conclusão sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município. A revisão consistiu na confrontação entre as informações constantes das bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a documentação complementar encaminhada pelo ente.

O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Conforme descrito no Achado 1, tomamos conhecimento de inconsistência relevante na classificação por natureza da despesa de pessoal do Município no exercício de 2025, caracterizada pelo registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, no montante mínimo de R$ 2.520.429,95, e de superavaliação da informação declarada ao SIAP a título de férias e abono constitucional, no montante de R$ 399.262,07.

A inconsistência afeta o detalhamento da informação contábil, mas não o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF: examinadas as justificativas do gestor e realizado teste de completude sobre os universos integrais da folha de pagamento, do SIAP e do SIM-AM, a diferença remanescente não elidida reduz-se a R$ 32.688,49, valor inferior à materialidade global e à materialidade de execução estabelecidas para o trabalho.

Consideramos, por isso, que os efeitos dessa inconsistência, embora relevantes, são específicos e não generalizados, não comprometendo a apresentação das informações financeiras tomadas em conjunto. Em decorrência dessas circunstâncias, modificamos nossa conclusão, que se encontra expressa na seção seguinte.

4. Conclusão com ressalva sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência descrita na seção “Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal”, não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Congonhinhas, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4.1 Alcance e uso deste relatório

A ressalva ora expressa recai exclusivamente sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal reportadas no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025, objeto e alcance definidos nas seções 2 e 5 deste

Relatório. Não se confunde com a opinião a ser emitida no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito, nem constitui, por si só, ressalva às referidas contas, cuja apreciação observa procedimento e critérios próprios.

5. Objeto, objetivos e escopo

5.1 Objeto

O objeto deste RCDF é a consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal.

5.2 Objetivos

O objetivo do trabalho foi verificar a consistência das informações financeiras municipais relativas à Despesa com Pessoal, a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares, produzindo constatações que subsidiem o aperfeiçoamento da qualidade da informação utilizada na Prestação de Contas Anual dos Prefeitos.

5.3 Escopo

- O exercício financeiro de 2025;
- Os dados constantes do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);
- Os resumos analíticos da folha de pagamento das quarenta e cinco folhas e quebras funcionais processadas no exercício;
- O Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025;
- Os documentos complementares encaminhados pelo ente; e
- Os procedimentos analíticos definidos pela unidade técnica para o tema examinado.

6. Metodologia

6.1 Fontes de informação

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelos entes analisados. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP, em extração analítica com 33.490 lançamentos verba a verba; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM, por natureza de despesa; e (c) os resumos analíticos da folha de pagamento e os esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

6.2 Procedimentos aplicados

- Extração, organização e tratamento dos dados constantes das bases selecionadas;
- Definição de parâmetros de comparação entre os valores declarados e os valores registrados (regras de análise);
- Confronto entre as informações constantes das bases analisadas;
- Identificação e consolidação das divergências encontradas;
- Solicitação de documentação e esclarecimentos adicionais ao Município;
- Teste de completude sobre os universos integrais das três bases, com conciliação item a item das diferenças;

- Verificação analítica das alegações quantitativas do gestor contra os documentos-fonte da folha de pagamento; e
- Análise das justificativas e documentos encaminhados, com vistas à confirmação, ao esclarecimento ou à revisão das constatações inicialmente identificadas.

6.3 Definição da materialidade

A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada para o Município no exercício de 2025 alcançou R$ 24.735.461,49. No âmbito desta fiscalização, o volume de recursos examinados com base nos registros do SIAP totalizou R$ 17.067.827,87, correspondente ao universo integral das verbas positivas declaradas.

Parâmetro	R$	%
Despesa Líquida com Pessoal — DLP	24.735.461,49	100%
Materialidade global	247.354,61	1,0%
Materialidade de execução	123.677,31	0,5%

Tabela 1 — Definição da materialidade. Fonte: SIM-AM e SIAP.

6.4 Nota sobre a construção das regras de análise

As regras de análise confrontam, para cada natureza de despesa, o somatório das verbas positivas declaradas ao SIAP, líquidas das respectivas verbas de desconto e segmentadas por tipo de situação e tipo de vínculo, com o valor liquidado registrado na conta contábil correspondente do SIM-AM. As colunas do Anexo I não representam, portanto, o total da folha de pagamento nem o total empenhado no exercício.

A cobertura das regras de análise, no lado do SIM-AM, alcança R$ 12.864.370,25, ou 64,08% dos R$ 20.076.660,76 divulgados na linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF. Despesas escrituradas em contas integrantes da mesma linha, porém não mapeadas pelas regras, apresentam-se no confronto por regra como se não tivessem sido registradas — limitação que motivou a aplicação do teste de completude descrito no item seguinte.

7. Achado 1 — Inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal e superavaliação da informação declarada ao SIAP

Registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas das correspondentes à sua natureza, no montante mínimo de R$ 2.520.429,95, e superavaliação de R$ 399.262,07 na informação declarada ao SIAP a título de férias e abono constitucional, decorrente da duplicação da folha de férias no arquivo de integração. Afastada a subavaliação de R$ 1.388.392,39 inicialmente apontada, remanescendo diferença não elidida de R$ 32.688,49.

7.1 Condição

No Relatório de Gestão Fiscal do Município referente ao exercício de 2025, a linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, na coluna Total (Últimos 12 Meses), apresenta o montante de R$ 20.076.660,76. O volume alcançado pelas regras de análise totalizou R$ 14.252.762,64 no SIAP e R$ 12.864.370,25 no SIM-AM.

O confronto entre as verbas declaradas no SIAP e as contas contábeis do SIM-AM, por regra de análise, revelou diferenças de R$ 1.476.120,34 a maior no SIM-AM e de R$ 2.864.512,73 a menor, compondo diferença líquida de R$ 1.388.392,39, conforme o Anexo I. As divergências decorrem, em síntese, das seguintes situações:

- Ausência de registro do Adicional por Tempo de Serviço na conta própria — a conta 3.1.90.11.37.00 (Gratificação por Tempo de Serviço) não apresentou valor liquidado no exercício, ante R$ 894.958,17 declarados ao SIAP;
- Concentração em desdobramento genérico — a jornada suplementar, de R$ 998.338,30, e os subsídios de agentes políticos, de R$ 526.198,16, foram registrados nas contas 3.1.90.11.99.05, 3.1.90.11.99.01 e 3.1.90.11.99.03, não alcançadas pelas regras de análise;
- Ausência de correlação das verbas de subsídio — os subsídios de agentes políticos, de R$ 683.655,28, foram declarados ao SIAP sob a verba padronizada de vencimento básico, o que zerou a regra R17;
- Duplicação da folha de férias na informação declarada ao SIAP — as regras R01 e R02 apresentaram, na extração que instruiu o Relatório Preliminar, o dobro dos valores efetivamente pagos; e
- Dupla contagem do adiantamento do 13º salário — o adiantamento de junho e o valor integral de dezembro integram, ambos, o somatório das verbas positivas, sem que a verba redutora seja computada pelas regras R03 e R04.

Gráfico 1 — Diferenças por regra de análise: SIAP menos SIM-AM (extração que instruiu o Relatório Preliminar)

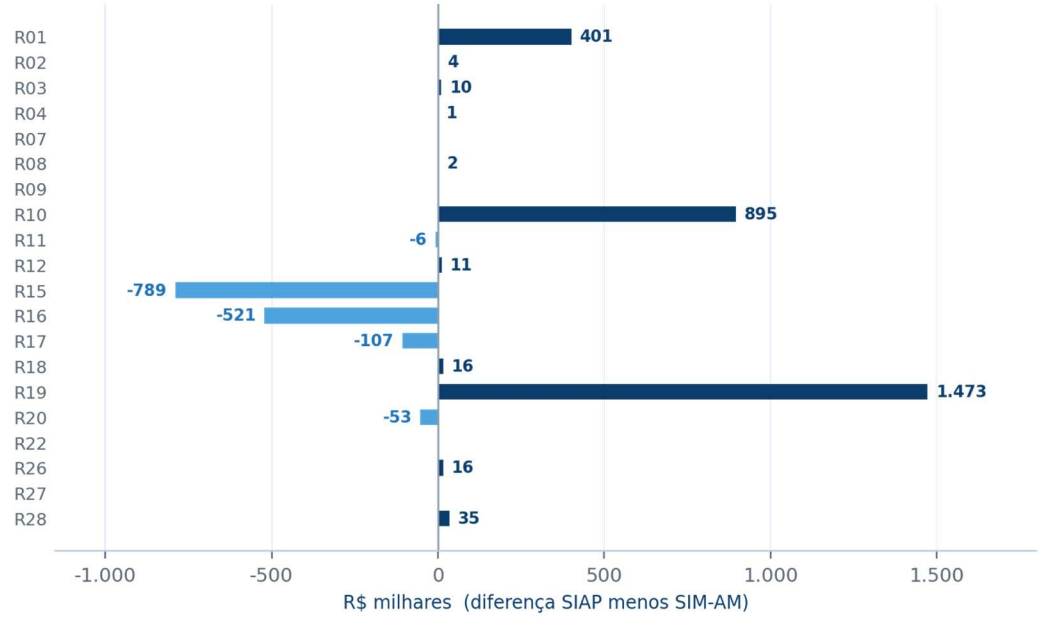

Valores positivos indicam registro a menor no SIM-AM; valores negativos, registro a maior. Rótulos em R$ milhares. Advertência: os valores das regras R01, R02, R15 e R16 foram posteriormente alterados pelo ente, conforme item 7.7.7. Fonte: SIAP e SIM-AM.

7.2 Critério

Lei nº 4.320/1964, art. 85; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 18, caput e §§ 1º a 3º, e art. 50, II; NBC TSP Estrutura Conceitual (representação fidedigna, integridade e comparabilidade); NBC TSP 15, item 11.

7.3 Evidências

Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) — execução orçamentária de 2025 por natureza de despesa; Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) — extração analítica das verbas declaradas nas doze competências do exercício; resumos analíticos das folhas de pagamento processadas em 2025; Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2025; Memorando nº 628/2026 – GAB e Memorando nº 026/2026 – Divisão de Recursos Humanos, ambos de 5 de agosto de 2026.

7.4 Possíveis causas

Conforme reconhecido pelo próprio Município em sua manifestação, e confirmado pelo exame da equipe: duplicação da folha de férias na rotina de geração do arquivo de integração entre o sistema de folha de pagamento e o SIAP; correlação incorreta, no cadastro do SIAP, entre os eventos da folha e as verbas padronizadas, especialmente quanto aos subsídios de agentes políticos; utilização do desdobramento contábil genérico 99 para verbas com desdobramento próprio previsto; e ausência de escrituração do adicional por tempo de serviço em conta específica. Acrescente-se a inexistência de rotina periódica de conciliação entre a folha de pagamento, o SIAP e o SIM-AM.

7.5 Possíveis efeitos

- Comprometimento da fidedignidade da informação contábil por natureza de despesa, com prejuízo à comparabilidade entre entes e entre exercícios;
- Prejuízo aos controles que se apoiam no detalhamento da natureza, entre os quais o acompanhamento do gasto com adicionais por tempo de serviço, com subsídios de agentes políticos e com jornada suplementar;
- Distorção da informação declarada ao SIAP, superavaliada em R$ 399.262,07 a título de férias e abono constitucional na extração que instruiu o Relatório Preliminar; e
- Redução da utilidade da informação para fins gerenciais, tendo em vista que a maior parte dos orçamentos municipais é aplicada em recursos humanos.

Não se identificou, no exercício examinado, efeito relevante sobre o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, sobre o índice de despesa total com pessoal ou sobre o resultado financeiro do Município.

7.6 Comentários do gestor

Regularmente notificado, o Município apresentou manifestação por meio do Memorando nº 628/2026 – GAB, de 5 de agosto de 2026, subscrito pelo Chefe de Gabinete, que encaminhou cópia do Memorando nº 026/2026, de mesma data, da Divisão de Recursos Humanos, no qual se informa, em síntese, que:

- Foi identificada inconsistência relativa ao evento de Férias e Abono Constitucional, que estava sendo duplicado no arquivo de integração entre o sistema de folha de pagamento e o SIAP, gerando valor superior ao devido quando do envio ao referido sistema;
- O problema foi corrigido na rotina de geração do arquivo, com posterior reenvio das informações ao SIAP, não tendo sido possível, até a data da resposta, confirmar se todos os meses do exercício foram efetivamente corrigidos;
- De janeiro a dezembro de 2025 não constam, no painel Revisão da Informação Financeira — Despesa com Pessoal, guia Despesa – Liquidação, informações relativas a Adicional de Tempo de Serviço e a Auxílio Alimentação; e
- Quanto aos Vencimentos do Pessoal Ativo Efetivo, encontra-se em curso a conferência dos eventos da folha de pagamento e das respectivas verbas de correlação no módulo SIAP – Verbas.

A manifestação não veio acompanhada de relatórios ou demonstrativos que quantificassem as correções noticiadas. Em atendimento a solicitação posterior da equipe, o Município encaminhou os resumos analíticos da folha de pagamento do exercício, que permitiram a realização do teste de completude.

7.7 Análise da equipe

As justificativas foram examinadas individualmente e submetidas a verificação analítica contra os registros do SIM-AM, as informações declaradas ao SIAP e os resumos analíticos da folha de pagamento.

7.7.1 Da retificação do valor de referência do achado

Preliminarmente, a equipe procedeu à recomposição do Anexo I, apurando divergência líquida de R$ 1.388.392,39, e não de R$ 1.338.392,39, conforme consignado na descrição da condição do Relatório Preliminar. Fica retificado, nesta medida, o valor de referência.

7.7.2 Do teste de completude

A limitação estrutural do confronto por regra de análise — que mede a aderência entre a verba paga e a conta contábil utilizada, e não a integridade do montante registrado — foi suprida por teste de completude sobre os universos integrais das três bases.

Item	R$	Observação
Folha — total de proventos das 45 folhas do exercício	17.361.151,60	Remuneração bruta devida
(–) Verbas de provento integralmente anuladas por descontos de idêntico valor e folhas complementares não integradas	(293.922,46)	Verbas 121, 7, 2490 e 4488
(=) Base comparável	**17.067.229,14**	**—**
SIAP — somatório das verbas positivas	17.067.827,87	Resíduo de R$ 598,73
(–) Adiantamento do 13º salário computado em duplicidade no universo positivo (folhas 4815 e 4816)	(540.595,10)	—
(=) Despesa efetiva declarada ao SIAP	**16.527.232,77**	**—**
SIM-AM — naturezas de pessoal	16.494.544,28	—
Diferença remanescente não elidida	**32.688,49**	**0,20% do universo**

Tabela 2 — Teste de completude: conciliação dos universos da folha de pagamento, do SIAP e do SIM-AM. Fonte: resumos analíticos da folha, SIAP e SIM-AM.

Gráfico 2 — Da folha de pagamento ao registro contábil

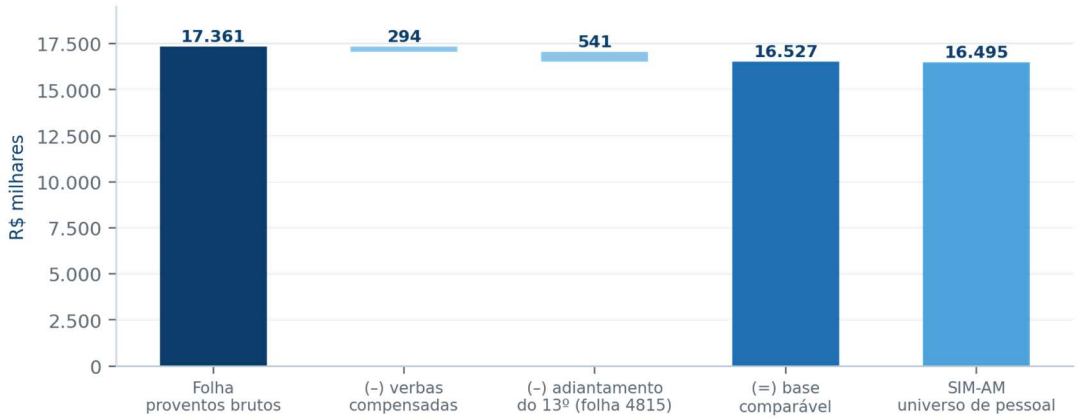

Rótulos em R$ milhares. Fonte: elaboração da equipe.

A diferença remanescente, de R$ 32.688,49, equivale a 0,20% do universo testado, a 13,22% da materialidade global e a 26,43% da materialidade de execução. Demonstra-se, assim, que a totalidade da remuneração paga pelo Município no exercício encontra-se registrada no SIM-AM, ainda que não nas contas correspondentes à natureza de cada verba.

Para assegurar que a proximidade dos totais não decorre de compensações entre parcelas divergentes em sentidos opostos, o universo foi decomposto em dezesseis grupos homogêneos, agregando cada verba do SIAP às contas contábeis que efetivamente a recebem — inclusive as não alcançadas pelas regras de análise. Nenhum grupo apresentou divergência superior a R$ 24.971,79, e dois grupos relevantes apresentaram identidade integral: o auxílio-alimentação e a jornada suplementar.

7.7.3 Do teste dirigido ao Adicional por Tempo de Serviço

O Município declarou ao SIAP, na verba 202 correlacionada ao identificador 16, o montante de R$ 894.958,17 a título de Adicional por Tempo de Serviço, sem que a conta 3.1.90.11.37.00 apresentasse liquidação no exercício — fundamento da constatação preliminar de subavaliação.

O exame do universo integral demonstra que a rubrica não foi omitida, mas agregada às contas de vencimentos, subsídios e remunerações:

Composição do grupo	SIAP (R$)	SIM-AM (R$)
Vencimento básico / salário base (id. 67)	9.827.525,47	—
Adicional por Tempo de Serviço (id. 16)	894.958,17	—
Gratificação por cargo em comissão (id. 46)	100.935,32	—
3.1.90.11.01.01 — Vencimentos e vantagens fixas — pessoal efetivo	—	8.689.659,84
3.1.90.11.31.01 e .31.02 — Vencimentos comissionados	—	833.818,61
3.1.90.11.99.01 e .99.03 — Subsídios do Prefeito e de secretários	—	526.198,16
3.1.90.11.75.01 e .75.02 — Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito	—	106.920,12
3.1.90.11.01.07 — Remuneração de membros de conselhos	—	153.504,07
3.1.90.04.01.00 — Salário contrato temporário	—	532.340,36
Total do grupo	**10.823.418,96**	**10.842.441,16**

Tabela 3 — Teste dirigido sobre o Adicional por Tempo de Serviço. Fonte: SIAP e SIM-AM.

O registro contábil do grupo supera em R$ 19.022,20 o total declarado ao SIAP. Não há, portanto, espaço para despesa não registrada: se o adicional houvesse sido omitido da escrituração, o SIM-AM seria inferior ao SIAP em montante próximo a R$ 894 mil, e não superior. A hipótese de subavaliação fica afastada; subsiste inconsistência de classificação por natureza da despesa.

7.7.4 Do exame da alegação de duplicação da folha de férias

A alegação do gestor foi submetida a teste analítico contra os resumos da folha de pagamento e a extração atual do SIAP, com resultado confirmatório e aritmeticamente exato.

A extração atual segrega duas folhas: a 4813 — Férias, na qual correm as verbas 77 e 1034, com R$ 399.262,07 correlacionados ao abono constitucional, dos quais R$ 3.542,00 relativos a contratos temporários; e a 4812 — Mensal, na qual correm as verbas 312, 1016 e 1040, com R$ 6.205,98. Testada a hipótese de que a duplicação atingiu exclusivamente a folha de férias, obtêm-se:

Regra	Reconstituição	Resultado (R$)	Anexo I (R$)
R01	2 × 395.720,07 + 6.205,98	797.646,12	797.646,12
R02	2 × 3.542,00	7.084,00	7.084,00
R01 + R02	**2 × 399.262,07 + 6.205,98**	**804.730,12**	**804.730,12**

Tabela 4 — Reconstituição da duplicação da folha de férias. Fonte: SIAP, resumos analíticos da folha de pagamento e Anexo I.

A reconstituição é consistente, demonstrando que a duplicação atingiu integralmente a folha de férias e preservou a folha mensal. A alegação do gestor é acolhida e a superavaliação da informação declarada ao SIAP quantifica-se em R$ 399.262,07.

7.7.5 Da revisão da constatação

Diante do exposto, a equipe revisa a constatação originalmente formulada. Não se sustenta a caracterização de subavaliação de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis em R$ 1.388.392,39, tampouco os efeitos dela derivados sobre o índice de despesa com pessoal e sobre o resultado financeiro do Município. Subsistem, integralmente e agora quantificadas, a inconsistência de classificação por natureza da despesa, no montante mínimo de R$ 2.520.429,95, a superavaliação da informação declarada ao SIAP a título de férias e abono constitucional, no montante de R$ 399.262,07, e a diferença residual não elidida de R$ 32.688,49.

7.8 Conclusão do achado

Achado revisado. Afastada a subavaliação da linha do RGF. Mantidas a inconsistência de classificação por natureza da despesa, no montante mínimo de R$ 2.520.429,95, e a superavaliação da informação declarada ao SIAP a título de férias e abono constitucional, no montante de R$ 399.262,07, comprovada pelo exame da folha de pagamento e reconhecida pelo próprio Município.

Oportunidades de melhoria

a)	Adotar, para os registros contábeis da despesa de pessoal, os desdobramentos correspondentes às verbas efetivamente pagas, abstendo-se de utilizar o desdobramento genérico 99 para a jornada suplementar e para os subsídios de agentes políticos, e promovendo o registro do adicional por tempo de serviço na conta 3.1.90.11.37.00.
b)	Corrigir, no cadastro do SIAP, a correlação das verbas de subsídio de agentes políticos, hoje transmitidas sob a verba padronizada de vencimento básico, no montante de R$ 683.655,28.
c)	Concluir a revisão da correlação entre os eventos da folha de pagamento e as verbas do SIAP, com o consequente reenvio das informações do exercício de 2025.
d)	Manter a rotina corrigida de geração do arquivo de integração quanto à folha de férias, cuja duplicação superavaliava a informação declarada ao SIAP em R$ 399.262,07.
e)	Instituir rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, os dados transmitidos ao SIAP e os registros do SIM-AM, com registro em papel de trabalho pelo Controle Interno.

Tabela 6 — Oportunidades de melhoria.

8. Conclusão

A equipe conduziu uma revisão da consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Congonhinhas, referente ao exercício de 2025. O objetivo da revisão foi o de aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município.

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelo ente. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os resumos analíticos da folha de pagamento e os esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

A revisão resultou em um achado relativo à classificação por natureza da despesa e à qualidade da informação declarada ao SIAP. Verificou-se volume relevante de despesas classificadas em desdobramentos genéricos e em contas diversas das correspondentes à natureza da verba paga, bem como duplicação da folha de férias na informação transmitida ao

SIAP. Apesar disso, não se constatou distorção relevante no montante da informação financeira reportada no Relatório de Gestão Fiscal que fosse capaz de afetar o julgamento dos usuários.

Os comentários apresentados pelo gestor foram acolhidos no ponto em que demonstram a duplicação da folha de férias no arquivo de integração e no ponto em que reconhecem a existência de inconsistências na correlação de verbas. Foram rejeitados no ponto em que afirmam a ausência de registro do Auxílio Alimentação, integralmente escriturado no exercício, e no ponto em que a ausência de liquidação do Adicional por Tempo de Serviço na conta própria foi apresentada como constatação neutra: o adicional foi pago e escriturado, porém em conta diversa da correspondente à sua natureza.

O teste de completude sobre os universos integrais da folha de pagamento, do SIAP e do SIM-AM foi o procedimento decisivo para a revisão da constatação inicialmente formulada quanto à subavaliação da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, reduzindo a diferença não elidida a R$ 32.688,49 — inferior a ambos os parâmetros de materialidade.

Anexo I — Confronto por regra de análise

Município de Congonhinhas — exercício de 2025. Valores em reais. Confronto submetido ao gestor por ocasião do Relatório Preliminar.

Regra	Descrição	Conta contábil	SIAP	SIM-AM	Diferença
R01	Férias — Abono Constitucional	3.1.90.11.45	797.646,12	396.996,88	400.649,24
R02	Férias — Abono Const. — Contrato Temporário	3.1.90.04.14	7.084,00	3.542,00	3.542,00
R03	13º Salário	3.1.90.11.43	1.026.519,24	1.016.097,32	10.421,92
R04	13º Salário — Contrato Temporário	3.1.90.04.13	41.598,95	40.624,95	974,00
R07	Adicional de Insalubridade	3.1.90.11.10	94.545,92	94.545,92	—
R08	Adicional Noturno	3.1.90.11.04	2.008,22	6,54	2.001,68
R09	Adicional de Periculosidade	3.1.90.11.09	—	—	—
R10	Adicional por Tempo de Serviço	3.1.90.11.37	894.958,17	—	894.958,17
R11	Hora Extra	3.1.90.16.44	469.000,28	475.347,91	(6.347,63)
R12	Hora Extra — Contrato Temporário	3.1.90.04.10	11.365,67	—	11.365,67
R15	Gratificação por Cargo em Comissão	3.1.90.11.31	45.100,92	833.818,61	(788.717,69)
R16	Gratificação por Função Comissionada	3.1.90.11.33	—	520.965,73	(520.965,73)
R17	Subsídios	3.1.90.11.74 / .75	—	106.920,12	(106.920,12)
R18	Subsídios — Membros de Conselhos	3.1.90.11.01.07	169.817,69	153.504,07	16.313,62
R19	Vencimentos — Pessoal Efetivo	3.1.90.11.01.01	10.162.324,93	8.689.659,84	1.472.665,09
R20	Vencimentos — Contrato Temporário	3.1.90.04.01	479.171,19	532.340,36	(53.169,17)
R22	Abono de Permanência	3.1.90.11.07	—	—	—
R26	Férias Indenizadas	3.1.90.11.42 / 94.98	16.281,72	—	16.281,72
R27	Férias — Abono Pecuniário	3.1.90.11.44	—	—	—
R28	Férias — Pagamento Antecipado	3.1.90.11.46	35.339,62	—	35.339,62
	TOTAL		**14.252.762,64**	**12.864.370,25**	**1.388.392,39**

Fonte: SIAP e SIM-AM.

Advertência quanto à leitura deste anexo: as diferenças aqui consolidadas medem a aderência entre a verba declarada e a conta contábil utilizada, e não a integridade do montante registrado. Ademais, conforme o item 7.7.7, a base do SIAP foi posteriormente alterada pelo ente: as regras R01, R02, R15 e R16 não reproduzem os valores da extração atual, razão pela qual estes valores não devem ser reutilizados sem novo processamento.